



SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº. 48/2014 – SEAD/DAF.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - TIC, CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
- SEAD E A EMPRESA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Av. Gentil Bittencourt, nº 43, CGC/MF 05.247.283/0001-94, neste ato representada por **ALICE VIANA SOARES MONTEIRO**, Secretária de Estado de Administração, portadora da cédula de identidade nº 1.307.710 - SSP/Pa e do CPF nº 318.014.472-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.088-4, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Bairro de Icoaraci, CEP 66820-000, cidade de Belém-PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2979294 SSP/PA, residente na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Apto 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66053.000, Belém Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.769.802-82, nomeado através de Decreto Governamental nº 31826/2011, publicado no DOE nº 194557, em 05/01/2011, firmam o presente contrato, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem por fundamento **Dispensa de Licitação nº. nº.01/2014**, com fundamento no **art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, Processo nº 2014/485981.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, conforme especificado no **ANEXO ÚNICO (Proposta Comercial da PRODEPA nº 207/2014)**, que é parte integrante e indivisível do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir de **14/12/2014**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 34.567,23 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos)**, referente aos serviços contidos na tabela 5.1 do Anexo I – Proposta Comercial nº 207/2014;

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 414.806,76 (quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e seis reais e setenta e seis centavos)**, que serão custeados por conta da Dotação Orçamentária Própria, para o ano em curso a seguir classificada:

04.126.1377.6719– 339139 - Fonte de Recursos : 0101002877

4.2 - A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a fatura dos serviços prestados no mês até o dia **05 (cinco)** do mês subsequente;

4.3 - As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de sua apresentação;

4.4 - A **CONTRATADA** cobrará multa moratória diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, limitado a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5. - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP–M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato;

5.1 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;

6.1 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

6.2 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda;

6.3 - Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e



